

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO - PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 3778/2025

Procedimento: 2025.0003949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625/1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51/2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO a atribuição constitucional do Ministério Público de zelar pelo respeito aos direitos assegurados, nos termos dos arts. 127 c/c 129, II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 prevê a atribuição do Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual; e

CONSIDERANDO a instauração de Notícia de Fato para apurar a constitucionalidade da Lei Municipal n. 1.201/2025 de Tocantinópolis/TO, que promove cargos de auxiliar para técnico de enfermagem;

RESOLVE, com fundamento nos arts. 7º e 47-A, ambos da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018, instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE CONTROLE DE CONSTITUCIONALIDADE, com a finalidade de analisar a constitucionalidade da Lei Municipal n. 1.201/2025 de Tocantinópolis/TO, determinando a adoção das seguintes providências:

1. Autue-se o presente procedimento com as anotações e comunicações devidas ao CSMP/TO, enviando-o para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Tocantins, conforme art. 24 da Resolução CSMP n. 5, de 20 de novembro de 2018;
2. conversão da presente Notícia de Fato em Procedimento Administrativo de Controle de Constitucionalidade (PACC), com fulcro no inciso I do art. 47-A da Resolução CSMP n. 005, de 20 de novembro de 2018;
3. expeça-se RECOMENDAÇÃO ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Tocantinópolis/TO, no sentido de que revogue a Lei Municipal n. 1.201/2025, com a respectiva publicação no Diário Oficial Municipal e comunicação a esta Procuradoria-Geral de Justiça, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Recomendação.

Ao CAEJ para providências.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECOMENDAÇÃO

Procedimento: 2025.0003949

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, por intermédio do seu Órgão de Execução da Administração Superior, a PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, IV e IX, da Constituição Federal; arts. 49, § 4º, e 50, IV e VIII, da Constituição do Estado do Tocantins; arts. 25, I, e 26, VII, da Lei n. 8.625, de 12 de fevereiro de 1993; art. 60, II, da Lei Complementar n. 51, de 2 de janeiro de 2008; e arts. 48 e 50, da Resolução CSMP n. 005/2018, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 127, caput, c/c art. 129, II, da Constituição Federal, que tratam da atuação do Ministério Público em relação à defesa dos interesses sociais, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o disposto no art. 29, I, da Lei n. 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público) prevê que incumbe ao Procurador-Geral de Justiça representar aos Tribunais locais por inconstitucionalidade de leis ou atos normativos estaduais ou municipais, em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.201/2025, publicada no Diário Oficial n. 0171, de 18 de março de 2025, autoriza, novamente, o Poder Executivo Municipal a promover o Cargo de Auxiliar de Enfermagem para Técnico de Enfermagem no Município de Tocantinópolis/TO, repetindo a inconstitucionalidade material já apurada em lei anterior de mesmo teor;

CONSIDERANDO que a matéria referente a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem já foi objeto de análise por esta Procuradoria-Geral de Justiça no Procedimento de Controle de Constitucionalidade n. 2023.0006288, no qual foi reconhecida a inconstitucionalidade da então vigente Lei Municipal n. 1.152/2023;

CONSIDERANDO que, no bojo do Procedimento n. 2023.0006288, foi expedida Recomendação ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Tocantinópolis/TO para que revogasse a Lei Municipal n. 1.152/2023, a qual foi atendida, conforme Lei Municipal n. 1.171/2024, que revogou a Lei Municipal n. 1.152/2023, resultando no arquivamento do procedimento anterior;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 1.201/2025 é inconstitucional e foi sancionada em evidente descon sideração à Recomendação Ministerial previamente acatada e à solução jurídica já estabelecida, autorizando a transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem, o que afronta o art. 37, inciso II, da Constituição Federal, replicado no art. 9º, inciso II, da Constituição do Estado do Tocantins, que exigem prévia aprovação em concurso público para a investidura em cargo ou emprego público, salvo exceções previstas em lei;

CONSIDERANDO a incidência da Súmula Vinculante nº 43 do Supremo Tribunal Federal, que estabelece ser "inconstitucional toda modalidade de provimento que propicie ao servidor investir-se, sem prévia aprovação em concurso público destinado ao seu provimento, em cargo que não integra a carreira na qual anteriormente investido";

CONSIDERANDO a pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, que tem afastado o direito ao reenquadramento de servidor a novo cargo, em respeito ao mandamento constitucional do concurso público, vedando ascensão, transferência, enquadramento, mudança ou transformação em outro cargo, conforme demonstrado pelas decisões na ADIs n. 3.199 e 5.817;

CONSIDERANDO as diretrizes contidas na Resolução n. 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que disciplina a expedição de Recomendações pelo Ministério Público brasileiro; e

CONSIDERANDO que a Recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, destinada à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados pelas Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social.

RESOLVE

RECOMENDAR ao Excelentíssimo Prefeito de Tocantinópolis/TO para que proceda os atos necessários à revogação da Lei n. Lei Municipal n. 1.201/2025, em relação aos dispositivos que tratam da transformação do cargo de Auxiliar de Enfermagem em Técnico de Enfermagem e suas consequências, os quais são materialmente inconstitucionais, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 18 de julho de 2025.

Documento assinado por meio eletrônico

ABEL ANDRADE LEAL JUNIOR

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS